



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominados “Fazenda Nacional”; e

MMA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA., CNPJ 19.444.587/0001-56, com sede à Rua Cunha Campos, 64 – Sala 02, bairro Abadia, CEP 38.025-020, Uberaba/MG,

CANABRAVA AGROPECUÁRIA LTDA., CNPJ 25.461.146/0001-65, com sede à Rodovia 262, KM 792, CEP 38.001-970, Zona Rural de Uberaba, MG, CNPJ 25.461.146/0001-65, e

ESPÓLIO DE FERNANDINO JOSÉ DE ASSUMPÇÃO, CPF [REDACTED]
representado pelo inventariante MÁRIO FERNANDO PALMÉRIO ASSUMPÇÃO, CPF [REDACTED]

Todos em conjunto denominados **“PARTES”**;

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1^a. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2^a. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

Parágrafo único. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3^a. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

VII - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

VIII - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

IX - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

X - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso VIII produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 4^a. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais”, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito nas cláusulas especiais, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR, que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo.

CLÁUSULA 5^a. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6^a. Os Requerentes oferecem como garantia os bens descritos nas “cláusulas especiais”.

Parágrafo único. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7^a. Expressa e irrevogavelmente, os Requerentes desistem das ações judiciais, impugnações ou dos recursos interpostos nas ações que tenham por objeto a Dívida Transacionada, inclusive sua inclusão em programas especiais de parcelamento e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam as discussões judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam o *caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juiz a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

§3º No mesmo prazo do parágrafo anterior, os Requerentes deverão comprovar as desistências e renúncias mediante a apresentação de cópia da petição protocolada através do Portal REGULARIZE da PGFN, utilizando o serviço “Outros Serviços - Negociação Individual - Comprovação do cumprimento de obrigações”, com referência expressa à presente transação individual e ao processo SEI.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 8^a. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

II - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

III - A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

IV - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

V - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive individualização dos valores recolhidos a título de FGTS nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores;

VI - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

VIII - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

X - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações

XI - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

CLÁUSULA 9^a. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10^a. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!, ou pela troca de e-mails entre as partes, com confirmação de recebimento, ato que não importará em aquiescência com o conteúdo por parte do destinatário.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 11^a. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 12^a. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1^a. A Transação objetiva o equacionamento dos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I, vedada a inclusão de outros débitos.

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 2^a. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I - Concordam com a utilização de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor que vierem a ser conhecidos, previamente à utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL no pagamento do acordo firmado;

II - Responsabilizam-se por manter a garantia oferecida e relacionada na cláusula 4^a ou outra que porventura venha a substituí-la até o integral cumprimento das condições previstas na transação, inclusive a confirmação da utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de CSLL;

III - Obrigam-se a manter, por cinco anos ou até liquidação integral do acordo, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais; e

IV – A Requerente CANABRAVA AGROPECUÁRIA LTDA. compromete-se a se manter no regime de apuração de IRPJ pelo lucro real durante todo o período de vigência da transação.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 3^a. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, a capacidade de pagamento aferida com base em diversas



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região

Divisão de Negociações

fontes de informação e, ainda, o plano de pagamento proposto e a especial situação dos litígios que serão encerrados, serão concedidas as condições para adimplemento da dívida abaixo descritas:

I – Pagamento à vista com desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos); e

II - Utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para amortização de 60% do saldo dos débitos fazendários e 30% do saldo dos débitos previdenciários a ser pago pelas Requerentes após descontos.

§1º A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos deste artigo ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos.

§2º A Requerente CANABRAVA AGROPECUÁRIA deverá manter, durante todo o período previsto no parágrafo anterior, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

§3º Caso os créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não sejam confirmados pela autoridade competente, deverão as Requerentes promover o pagamento em espécie do saldo devedor amortizado indevidamente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação para este fim, sob pena de rescisão da transação, afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 4^a. Os Requerentes oferecem como garantia da presente transação o imóvel objeto da matrícula 38.097 do 2º CRI de Uberaba, cuja matrícula e avaliação constam no processo SEI! referente à presente transação.

§1º Os Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no *caput*.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

§2º Os Requerentes declaram que o bem referido no *caput* encontra-se livre e desimpedido de ônus, penhora e quaisquer dívidas *propter rem* que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§3º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens referidos no *caput*, comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

CLÁUSULA 5ª. Para garantia da presente transação, serão mantidas as penhoras já realizadas sobre o imóvel descrito na cláusula 4ª até o efetivo pagamento das dívidas, inclusive a confirmação dos créditos de prejuízo fiscal de base de cálculo negativa de CSLL mencionados no inciso II da cláusula 2ª das cláusulas especiais.

CLAUSULA 6ª. Os Requerentes concordam com a penhora do bem descrito na cláusula 4ª na Execução Fiscal 10087579420234063802 ajuizada para a cobrança da CDA 60 8 23 000168-13 e na Execução Fiscal a ser ajuizada para cobrança da CDA 60 8 23 000313-75.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 7ª. As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo e a confirmação dos créditos utilizados decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

CLÁUSULA 8ª. Em até 60 (sessenta) dias da assinatura do presente, deverão os Requerentes promover o pagamento dos honorários devidos no Cumprimento de Sentença 0000292-93.2019.4.01.3802, por meio de DARF, com código de receita 2864.

HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicarão rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia, a falta de pagamento integral da parcela única no prazo estabelecido ou a não confirmação dos créditos de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados no plano de pagamento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10^a. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI! 10695.106149/2023-89.

Firmam as partes o presente termo juntamente com os ANEXOS para que produzam os efeitos desejados.

ANEXO - DÉBITOS INLUÍDOS NA TRANSAÇÃO

Valor aproximado objeto da transação: R\$ 24.662.887,75 (janeiro de 2024)

PRFN6/NEGOCIA, janeiro de 2024.



ISABELA PASSOS SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



REQUERENTES

MARIO FERNANDO PALMERIO
ASSUMPCAO



Assinado de forma digital por MARIO
FERNANDO PALMERIO ASSUMPCAO

MARIO FERNANDO PALMÉRIO ASSUMPÇÃO [REDACTED] como
representante legal de **MMA GUARDA DE DOCUMENTOS LTDA.**, CNPJ
19.444.587/0001-56, **CANABRAVA AGROPECUÁRIA LTDA.**, CNPJ
25.461.146/0001-65 e do espólio de **FERNANDINO JOSÉ DE ASSUMPÇÃO**.

ANEXO

Número de Inscrição	Tipo da Situação da Inscrição	Indicador de Parcelamento	Número Processo Judicial	Região PGFN Responsável	PCPR - Natureza (Fazendária - Previdenciária)
60 6 02 024926-52	Garantia	Não Parcelado	4549320164013802	6ª Região	Fazendária
60 7 02 004937-05	Garantia	Não Parcelado	29851220034013802	6ª Região	Fazendária
60 6 02 024923-00	Garantia	Não Parcelado	4549320164013802	6ª Região	Fazendária
60 6 02 024924-90	Garantia	Não Parcelado	4549320164013802	6ª Região	Fazendária
60 2 02 008295-37	Garantia	Não Parcelado	4549320164013802	6ª Região	Fazendária
60 7 09 000463-45	Em cobrança	Não Parcelado	36866020094013802	6ª Região	Fazendária
60 2 09 000687-33	Em cobrança	Não Parcelado	36866020094013802	6ª Região	Fazendária
60 6 09 001634-09	Em cobrança	Não Parcelado	36866020094013802	6ª Região	Fazendária
60 2 16 002949-49	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 2 16 002964-88	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 2 16 003784-50	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 6 16 008601-61	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 2 16 005209-73	Em cobrança	Não Parcelado	91269020164013802	6ª Região	Fazendária
60 5 00 000046-84	Em cobrança	Não Parcelado	163200504203000	6ª Região	Fazendária
60 6 16 006873-54	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 6 16 011671-33	Em cobrança	Não Parcelado	58499520184013802	6ª Região	Fazendária
60 6 98 012354-05	Garantia	Não Parcelado	13547219994013802	6ª Região	Fazendária
60 6 98 013026-09	Em cobrança	Não Parcelado	13564219994013802	6ª Região	Fazendária
60 6 98 013123-29	Em cobrança	Não Parcelado	3706620054013806	6ª Região	Fazendária
60 6 98 013645-58	Garantia	Não Parcelado	13581219994013802	6ª Região	Fazendária
60 7 16 003760-97	Em cobrança	Não Parcelado	77324820164013802	6ª Região	Fazendária
60 7 98 000900-10	Garantia	Não Parcelado	11104619994013802	6ª Região	Fazendária
60 7 99 008155-47	Benefício Fiscal	Parcelado	12506520084013802	6ª Região	Fazendária
60 6 20 030569-48	Em cobrança	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
327121025	Em cobrança	Não Parcelado	18466419994013802	6ª Região	Previdenciária
327121033	Em cobrança	Não Parcelado	18466419994013802	6ª Região	Previdenciária
327121041	Em cobrança	Não Parcelado	18466419994013802	6ª Região	Previdenciária
327121050	Em cobrança	Não Parcelado	18466419994013802	6ª Região	Previdenciária
351265805	Em cobrança	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Previdenciária
351265813	Em cobrança	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Previdenciária
352062304	Em cobrança	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Previdenciária
352062312	Em cobrança	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Previdenciária
60 2 02 011895-82	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 6 06 000426-30	Em cobrança	Não Parcelado	30925120064013802	6ª Região	Fazendária
60 8 00 000452-26	Benefício Fiscal	Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 01 015355-55	Benefício Fiscal	Parcelado	24817420014013802	6ª Região	Fazendária
60 8 02 005330-89	Benefício Fiscal	Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 99 000652-60	Garantia	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 99 000658-55	Garantia	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 8 99 000661-50	Garantia	Não Parcelado	Não informado	6ª Região	Fazendária
60 2 17 003649-30	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 6 17 008593-43	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 6 17 009657-04	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 6 17 009658-87	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 7 17 005890-09	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 7 17 005891-90	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 8 17 000111-79	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 8 18 000314-73	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 8 18 000316-35	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 8 18 000317-16	Em cobrança	Não Parcelado	10007566620204013802	6ª Região	Fazendária
60 6 18 035340-05	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 2 19 001994-29	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 2 19 022797-99	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 8 19 000054-07	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária

60 8 19 000055-80	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 2 20 013439-08	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 2 21 017095-05	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 2 21 036032-67	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
60 6 21 076340-77	Em cobrança	Não Parcelado	10023513220224013802	6ª Região	Fazendária
145973298	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
145973301	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
146355512	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
146355520	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
147120632	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
147120640	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
148460712	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
148460720	Benefício Fiscal	Não Parcelado	62681820184013802	6ª Região	Previdenciária
158370260	Benefício Fiscal	Não Parcelado	6246020194013802	6ª Região	Previdenciária
160547954	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
160547962	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
162895780	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
162895798	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
169974014	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
169974022	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
171072090	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
171072103	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
171884507	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
171884515	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
181596873	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
181596881	Em cobrança	Não Parcelado	10023980620224013802	6ª Região	Previdenciária
392755149	Em cobrança	Não Parcelado	52522920184013802	6ª Região	Previdenciária